



GABARITO FINAL DA PEÇA PROCESSUAL/PARECER JURÍDICO

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DE SOROCABA, em vista do que consta no Edital de Concurso Público CPSAAE 001/2024, torna público o Gabarito Final da Peça Processual/Parecer Jurídico do Cargo:

508 - Procurador

IMPORTANTE:

A) A Prova Discursiva (Peça Processual/Parecer Jurídico) é de caráter **ELIMINATÓRIO** e **CLASSIFICATÓRIO**, avaliada na escala de **0 (zero) a 20 (vinte) pontos**, que serão somados a nota da Prova Objetiva, sendo que o candidato que **não lograr no mínimo 10 (dez) pontos foi automaticamente desclassificado.**

B) A pontuação da Prova Discursiva (Peça Processual/Parecer Jurídico) será distribuída em conformidade com o item **08.09.05.** do edital.

Sorocaba, 21 de junho de 2024.

ALFEU MALAVAZZI NETO
Diretor Geral do SAAE de Sorocaba



GABARITO FINAL DA PEÇA PROCESSUAL/PARECER JURÍDICO

1) Peça Processual/Parecer Jurídico adequado(a):

- Parecer Jurídico contendo manifestação a respeito das indagações formuladas pelo Atendimento Ambiental.

2) Conteúdo: resposta às indagações formuladas tendo como fonte as disposições previstas na Lei Municipal, supra, na seguinte ordem:

- Repostas das Indagações:

A – Fonte: art. 140-A, § 7º, inciso VIII da Lei Municipal nº 10.060/12: a decisão resultante do Atendimento Ambiental será publicada no Jornal do Município, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da sua realização.

OBS: a menção à Diário Oficial do Município ou Imprensa Municipal ou congêneres, será considerada como correta.

B – Resposta negativa, com amparo no art. 140, caput e inciso II, conjugado com § 10 do art. 140-A, da Lei Municipal 10.060/12: Art. 140. A pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que infringir qualquer disposição desta Lei, seus regulamentos e demais normas pertinentes, fica sujeita às seguintes penalidades, independentemente da reparação do dano ou de outras sanções civis ou penais; Inciso II: II - multa simples de acordo com a graduação da infração, quando esta estiver sendo cometida ou já consumada; Art. 140-A, § 10: O arrependimento do autuado, manifestado durante o Atendimento Ambiental, por meio de celebração do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental - TCRA, constitui circunstância que atenua a pena, prevista no artigo 14, inciso II, da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e Lei nº 10.828, de 20 de maio de 2014, e implicará redução da multa em 40% (quarenta por cento), desde que efetivamente cumprida à obrigação de reparação do dano ambiental.

C – Fonte: art. 140-A, § 7º, inciso VI, da Lei Municipal 10.060/12: o interesse do infrator em manifestar aceitação pelas propostas discutidas no Atendimento Ambiental ou ser cientificado, que poderá ser protocolizada a defesa, ficando suspensa a exigibilidade do pagamento da multa imposta na decisão, até a prolação final.

D – Fonte: art. 140-A, § 10, da Lei Municipal 10.060/12: O arrependimento do autuado, manifestado durante o Atendimento Ambiental, por meio de celebração do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental - TCRA, constitui circunstância que atenua a pena, prevista no artigo 14, inciso II, da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e Lei nº 10.828, de 20 de maio de 2014, e implicará redução da multa em 40% (quarenta por cento), desde que efetivamente cumprida à obrigação de reparação do dano ambiental.

E – Fonte: art. 142, da Lei Municipal 10.060/12: O valor da multa será reduzido em 20% (vinte por cento) se o pagamento da mesma for efetuado em sua totalidade, até a data do vencimento.

IMPORTANTE:

A) Qualquer semelhança nominal e/ou situacional presente nos enunciados da Peça Processual/Parecer Jurídico é mera coincidência.